
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023, de 19 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a implantação de rebaixos de guias (meio-fio) para fins de acesso à vagas de estacionamento/garagens.”

A Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU),

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando as disposições do art. 28, da Lei Municipal N° 1.677/1997;

Considerando as disposições do art. 38, da Lei Municipal N° 2.794/2008;

Considerando as disposições do art. 184, da Lei Municipal N° 2.794/2008;

Considerando a necessidade de cumprimento de exigências técnicas no que diz respeito às interferências no tráfego - referentes aos empreendimentos considerados “pólos geradores de tráfego” e/ou de impacto, conforme disposições da Lei Municipal N.º 2.794/2008;

Considerando empreendimentos com testadas voltadas para mais de um logradouro público;

Considerando a hierarquia viária do município prevista na Lei Municipal N.º 2.794/2008;

INSTRUI:

Art. 1º O rebaixamento de guias (meio-fio), para fins de acesso à vagas de estacionamento e/ou garagens, poderão ser de até 02 (dois) por testada do terreno.

Parágrafo único - Na aplicação da disposição do *caput*, os rebaixos das guias não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel por logradouro.

Art. 2º Mediante avaliação e manifestação da Comissão Permanente de Estudos de Impacto de Vizinhança (CEIV) poderão ser definidas soluções técnicas para a implantação de rebaixo(s) de guias de acesso/saída de empreendimentos, a fim de dar maior fluidez e segurança ao trânsito local, levando em consideração os fluxos e/ou níveis de serviço da via.

Art. 3º Na implantação do(s) rebaixo(s) de guias deverão ser observadas as normas de acessibilidade e de regulamentação de trânsito.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Fabiano Queiroz de Mello